



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.289ª sessão da 3ª Câmara realizada em 20 de fevereiro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procuradora do Estado: Sarah Pedrosa de Camargos Manna

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003027424-40 - Autuado: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156676-00 (TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA - Procurador: RODRIGO RODRIGUES DE FARIAS) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Sarah Pedrosa de Camargos Manna.

ACÓRDÃO: 24.808/24/3ª.

- PTA nº. 15.000073019-51 - Autuado: JOSE TOLEDO DOS SANTOS - Impugnação nº(s): 40.010155646-49 (JOSE TOLEDO DOS SANTOS - Procurador: Lucas Namorato Barros) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 73 e 105 e, ainda para adequar a base de cálculo ao valor da tabela FIPE apresentada pela Defesa.

ACÓRDÃO: 24.809/24/3ª.

- PTA nº. 15.000066101-01 - Autuado: MARILIA DE MELO CABRAL - Impugnação nº(s): 40.010153591-40 (MARILIA DE MELO CABRAL - Procurador: Marco Antônio Corrêa Ferreira/Outro(s)) e 40.010153592-21 (MARCOS LIVIO CABRAL - Procurador: Marco Antônio Corrêa Ferreira/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela conselheira Cindy Andrade Moraes, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 28/02/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator), que julgava procedente o lançamento, Flávia Sales Campos Vale (Revisora) e Gislana da Silva Carlos, que julgavam improcedente o lançamento. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. André Perdigão Viana e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Sarah Pedrosa de Camargos Manna.

- PTA nº. 15.000073286-03 - Autuado: MANOEL DA CRUZ NETO - Impugnação nº(s): 40.010155578-98 (MANOEL DA CRUZ NETO - Procurador: Patrícia Fudo/Outro(s)) e 40.010155579-79 (LEANDRO GIOTTO DA CRUZ - Procurador: Patrícia Fudo/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir o Coobrigado Leandro Giroto da Cruz do polo passivo.

ACÓRDÃO: 24.810/24/3ª.

- PTA nº. 15.000073285-22 - Autuado: LUCAS GIOTTO DA CRUZ - Impugnação nº(s): 40.010155580-53 (LUCAS GIOTTO DA CRUZ - Procurador: Patrícia Fudo/Outro(s)) e 40.010155581-34 (MANOEL DA CRUZ NETO - Procurador: Patrícia Fudo/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.811/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG